



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Cidreira**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2022**

**“Altera a redação do Artigo 5º-A da Lei Municipal nº 2116 de 12 de janeiro de 2015 acrescido através da Lei Municipal nº 2543 de 23 de novembro de 2018, revoga a Lei Municipal nº 2.835/2021, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 5º-A da Lei Municipal nº 2116 de 12 de janeiro de 2015, acrescido através da Lei Municipal nº 2543 de 23 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5-A – O percentual que o Poder Legislativo Municipal repassará ao IPE-SAÚDE será de 43,13% (quarenta e três vírgula treze por cento) da remuneração total do segurado conforme normas do Instituto.*

*§ 1º - Os 43,13% exigidos pelo IPE-SAÚDE serão repassados da seguinte forma:  
c) 18,13 % (dezoito vírgula treze por cento) será proveniente do servidor.  
d) 25% (vinte e cinco por cento) será proveniente do Poder Legislativo;*

*§ 2º - O recolhimento do percentual previsto neste artigo dos vencimentos dos segurados pelo convênio se dará mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL” (NR)*

**Art. 2º** - Em anexo, faz parte integrante desta lei o Termo de Contrato de Prestação de Serviços do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.835/2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

**Ver. LUIZ PAULO CARDOSO**  
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e publique-se.

**Ver. GILMAR DA COSTA SILVA**  
1º Secretário do Poder Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Cidreira*

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° /2022**

Senhores Vereadores

Por meio da Lei Municipal nº 2.116/2015, foi realizado convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, ocasião em que restou viabilizado que os servidores municipais ativos, inativos, estatutários ou celetistas, pensionistas e Vereadores da Câmara Municipal de Cidreira, bem como seus dependentes legais, pudessem usufruir dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE.

No entanto, chegou a esta Casa Legislativa a informação de que os valores serão reajustados, dos atuais 18,17% (autorizado pela Lei Municipal nº 2.835/2021), para 43,13%, sendo apresentado pela Autarquia uma planilha de custos justificando o aumento.

Desse modo, a fim de que haja a continuidade da prestação dos ótimos serviços prestados com o IPE-SAÚDE, faz-se necessária a apresentação do presente Projeto de Lei, a fim de que seja viabilizada a alteração da redação do Artigo 5º-A da Lei Municipal nº 2116 de 12 de janeiro de 2015 acrescido através da Lei Municipal nº 2543 de 23 de novembro de 2018, com a retificação do percentual a ser pago.

Atenciosamente.

Ver. LUIZ PAULO CARDOSO  
Presidente do Poder Legislativo